



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE GARANTIA DE ENTRADA FRANCA
EM EVENTOS CULTURAIS A PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de acesso gratuito a eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, dentre os quais destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante a apresentação de laudo médico ou de carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

§ 1º A emissão da carteira que faz menção o *caput* deste artigo será expedida na Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência (Comped).

§ 2º A Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência (Comped) poderá regulamentar, através de portaria, os procedimentos, documentação necessária para emissão da carteira e demais esclarecimentos.

Art. 3º O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa, a ser estabelecida no valor de 70 UFM's (setenta unidades fiscais municipais), por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal